



**ASSOCIAÇÃO PAULISTA  
DE FANFARRAS E BANDAS**

CNPJ 08.669.198/0001-02

FILIADA À



**LIGA BRASILEIRA  
DE BANDAS E FANFARRAS**

# **CAMPEONATO ESTADUAL PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS 2023**

## **REGULAMENTO MODALIDADE MARCHA E MODALIDADE CONCERTO**

Texto editado em 19/03/2023



Rua Pioneiro José Lorencetti, 81, Apto 61, Jardim Bongiovani  
Presidente Prudente - SP CEP: 19050-350



presidencia@ocifaban.org  
ocifaban.org

**PAG. 1**



## I – DO CAMPEONATO E SEUS OBJETIVOS

**Artigo 1º.** A Associação Paulista de Fanfarras e Bandas – OCIFABAN, entidade representativa no Estado de São Paulo da LBF (Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras), executará anualmente o **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas**, que integra o Calendário Oficial das atividades da OCIFABAN.

**Parágrafo Único.** O evento tem o objetivo de estimular a criação de bandas e fanfarras, promover o intercâmbio entre os integrantes, mediante competição sadia, incentivar as Corporações Musicais, o aprimoramento de métodos e técnicas, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários a formação integral do cidadão.

## II – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 2º.** A organização, direção e coordenação técnica do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** ficará a cargo da OCIFABAN, com sede provisória em Presidente Prudente – SP.

**Parágrafo Único.** A execução do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** ficará a cargo das entidades governamentais que sediarão o Campeonato, podendo as mesmas efetuarem parcerias com instituições públicas ou particulares, celebrarem contratos ou convênios, visando ao patrocínio do referido evento.

**Artigo 3º.** A Coordenação do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** tem contato oficial pelo site: [www.ocifaban.org](http://www.ocifaban.org) e pelo e-mail: [secretaria@ocifaban.org](mailto:secretaria@ocifaban.org)

## III – DA SUPERVISÃO E REPRESENTAÇÃO

**Artigo 4º.** A supervisão do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** ficará a cargo da LBF - Liga Brasileira de Bandas e Fanfarras, que se baseará no **Regulamento do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras**, quando da publicação deste, aprovado anualmente no Encontro Técnico Brasileiro e suas assembleias.

**Parágrafo Único.** É obrigatório no **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** a presença de um representante da LBF, designado pelo seu presidente, que valida através de assinatura no mapa de resultados e encaminhamento de relatório o cumprimento deste regulamento.

## IV – DOS LOCAIS E DATAS DOS EVENTOS

**Artigo 5º.** Anualmente é publicado o Calendário do **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** com informações contendo: cidade, data, horário e local e sua realização, também disponíveis no site [www.ocifaban.org](http://www.ocifaban.org). A partir do ano de 2016, o **Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas** será realizado apenas em uma única etapa.

**Parágrafo 1º. 16 DE SETEMBRO DE 2023-AMPARO/SP (GINÁSIO-CENTRO ESPORTIVO TRABALHADOR)**

**MODALIDADE INDOOR:** Solistas: Mor, Balizas, Color Guard, Corpo Coreográfico. Grupos: Color Guard e Corpo Coreográficos. **(PODEM PARTICIPAR: FILIADOS E NÃO FILIADOS).**

**MODALIDADE CONCERTO:** Bandas Musicais, Bandas Sinfônicas, Orquestras de Metais e Percussão, Orquestras Livre, Big Band e Bandas de Percussão de Concerto. **(EXCLUSIVO PARA FILIADOS).**





## Parágrafo 2º. 17 DE SETEMBRO DE 2023-AMPARO/SP (CAMPO-CENTRO ESPORTIVO DO TRABALHADOR)

**MODALIDADE MARCHA:** Fanfarras, Bandas Marciais, Bandas Musicais e Bandas de Percussão. (EXCLUSIVO PARA FILIADOS).

### V – DA PARTICIPAÇÃO

**Artigo 6º.** É obrigatório que as Corporações Musicais participantes do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas sejam associadas à OCIFABAN, e formalizem a sua inscrição e/ou filiação e estejam devidamente enquadradas neste Regulamento.

**Artigo 7º.** A(s) ficha(s) de inscrição(s) para o Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas de 2023 deverá(ão) ser preenchidas exclusivamente online ([ocifaban.org/estadual2023](http://ocifaban.org/estadual2023)), do dia **01 de Agosto até as 23h59 do dia 31 de Agosto**.

**Artigo 8º.** Todas as Corporações Musicais filiadas deverão estar com suas obrigações sociais em dia para participarem. (**ANUIDADE E TAXAS**).

**Artigo 9º.** As participantes do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, com índice, de acordo com o regulamento da LBF a ser publicado para o ano corrente, participarão do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras.

### VI – DAS CATEGORIAS TÉCNICAS E ETÁRIAS

**Artigo 10.** As Corporações Musicais participantes do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, para efeito de avaliação e classificação, serão divididas nas seguintes categorias:

I- Pela **CATEGORIA TÉCNICA** da Corporação Musical em:

#### MODALIDADE MARCHA

- I. GRUPOS DE INCLUSÃO;
- II. BANDA DE PERCUSSÃO;
- III. BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS;
- IV. BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA;
- V. BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES;
- VI. FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL;
- VII. FANFARRA SIMPLES MARCIAL;
- VIII. FANFARRA COM UMA VÁLVULA (COM 1 PISTO);
- IX. BANDA MARCIAL;
- X. BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO (MARCHA);

#### MODALIDADE CONCERTO

- I. GRUPOS DE INCLUSÃO;
- II. BANDA DE PERCUSSÃO DE CONCERTO
- III. BANDA MUSICAL DE CONCERTO;
- IV. BANDA SINFÔNICA;
- V. ORQUESTRA DE METAIS E PERCUSSÃO;





- VI. ORQUESTRA LIVRE;
- VII. BIGBAND;

II- Pela **CATEGORIA ETÁRIA** da Corporação Musical em:

- a) **INFANTIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2008;
- b) **INFANTOJUVENIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2005;
- c) **JUVENIL:** Corporações Musicais com integrantes nascidos a partir de janeiro de 2002;
- d) **SÊNIOR:** Corporações Musicais com integrantes das categorias anteriores e mais aqueles com idade superior.

**Parágrafo 1º.** Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Musical (incluindo o/a Mor) com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

**Parágrafo 2º.** Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Pelotão Cívico/Estandarte, com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

**Parágrafo 3º.** Cada Corporação Musical poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de componentes do Corpo Coreográfico, com idade superior ao limite estabelecido para a respectiva categoria, respeitando o máximo (teto) de 2 (dois) anos sobre o limite da idade.

**Parágrafo 4º.** Não será permitida a somatória do Corpo Musical e da Linha de Frente para efeito de cálculo de componentes na faixa de exceção. A faixa de exceção será observada por grupo, isto é, Corpo Musical, Pelotão Cívico/Estandarte e Corpo Coreográfico

**Parágrafo 5º.** A Corporação Musical que não atender às normas estabelecidas para a faixa etária, será desclassificada, sem direito a recurso, não podendo recorrer à alternativa de retirada dos alunos (componentes) da formação, que ultrapasse a idade limite.

**Parágrafo 6º.** Considera-se o número inteiro acima, quando na divisão de porcentagem houver fração.

## VII – DA CARACTERIZAÇÃO DAS CORPORAÇÕES E SUAS CATEGORIAS

**Artigo 11.** Dos locais de apresentação e categorias:

**Parágrafo 1º.** Modalidade Marcha (Campo – Centro Esportivo do Trabalhador)

### I– GRUPOS DE INCLUSÃO

- a) Banda ou Fanfarra Pessoa com Deficiência - PCD grupo musical com integrantes com no mínimo 70% (setenta por cento) da sua totalidade no corpo musical, Pavilhão Nacional e Corpo Coreográfico, que possuem alguma deficiência física, intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID para conferência.
- b) Mor de Comando e Baliza deverá ser representado por uma Pessoa com Deficiência – PCD.
- c) Livre instrumentação (devido às especificidades das diversas deficiências existentes e das inúmeras dificuldades que possam se apresentar para adquirir habilidade técnica de prática instrumental fica livre que o integrante escolha qual instrumento prefere executar e/ou que se adeque melhor às suas condições físicas e neurológicas).





## II - BANDA DE PERCUSSÃO:

- a) Instrumentos de percussão: fuzileiro, bombo, surdo mor ou médio, caixa de guerra, caixa de repique, pratos, atabaques, rom-tom-tom, bateria, pratos suspensos, bombos sinfônicos, gongos e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto os instrumentos percussivos com altura definida e instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.
- c) Fica vedado nas categorias de I a VIII a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- d) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

## III – BANDA DE PERCUSSÃO COM LIRAS:

- a) Bombos, surdos, pratos, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Liras, utilização obrigatória, no mínimo 4 (quatro);
- c) É proibida a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- d) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas;
- e) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos;
- f) Fica vedado a utilização dos instrumentos: xilofone, vibrações, marimba, glockenspiel, bells e tímpano.

## IV - BANDA DE PERCUSSÃO COM INSTRUMENTOS MELÓDICOS SIMPLES:

- a) Bombos, surdos, pratos, caixas, tenores e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos;
- b) Instrumentos melódicos: uso obrigatório de no mínimo 5 (cinco) escaletas e mais 3 (três) instrumentos melódicos simples que poderão ser intercalados entre liras, flautas doces, pífaros e gaitas de fole.
- c) É proibida a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- d) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.
- e) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- f) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

## V – BANDA DE PERCUSSÃO SINFÔNICA:

- a) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrações e família dos xilofones, e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- b) Ficam vedados nas categorias de II a V quaisquer instrumentos da família dos metais, lisos ou com válvulas e da família das palhetas.





- c) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- d) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

#### **VI - FANFARRA SIMPLES TRADICIONAL:**

- a) Instrumentos melódicos característicos: cornetas e cornetões lisos de qualquer tonalidade, sem utilização de recursos, como gatilhos.
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa claras.
- c) Nesta categoria é proibido o uso do gatilho como recurso.
- d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- e) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- f) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

#### **VII - FANFARRA SIMPLES MARCIAL:**

- a) Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais agudos e graves (cornetas), todos lisos (sem válvulas) de qualquer tonalidade ou formato, sendo facultada a utilização de recursos como gatilhos;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
- c) Instrumentos facultativos: marimba, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percutir.
- d) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ (meio) tom.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- f) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- g) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

#### **VIII - FANFARRA COM UMA VÁLVULA (COM 1 PISTO):**

- a) Instrumentos melódicos característicos: trompetes naturais (cornetas) agudos e graves com uma válvula de qualquer tonalidade ou formato;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara.
- c) Instrumentos facultativos: marimba, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percutir;
- d) Caso a Corporação Musical opte por utilizar-se do recurso do gatilho, o mesmo não poderá ser maior do que ½ (meio)tom.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- f) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.





- g) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.
- h) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

#### **IX - BANDA MARCIAL:**

- a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e, saxhorn;
- b) Instrumento facultativo: trompas;
- c) Instrumentos de percussão: os mesmos das categorias anteriores;
- d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- e) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- f) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

#### **X - BANDA MUSICAL DE APRESENTAÇÃO:**

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
- c) Instrumentos mínimos obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes e 2 (dois) saxofones; O não cumprimento desclassifica sumariamente a corporação;
- d) Instrumentos facultativos: oboé, fagote, contra fagote, trompa, contrabaixo acústico, celesta e xilofone.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical portando instrumentos de sopro. O não cumprimento deste item implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- f) Fica vedado nas categorias de I a X a utilização de instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- g) A corporação que não atender a caracterização instrumental da categoria inscrita será penalizada em 10% (dez por cento) do total de pontos obtido pelo Corpo Musical.

**Parágrafo 2º.** Modalidade Concerto (Em Teatro ou similares):

#### **I- GRUPOS DE INCLUSÃO**

- a) Grupo de Pessoa com Deficiência - PCD grupo musical com integrantes com no mínimo 70% (setenta por cento) da sua totalidade no corpo musical, que possuem alguma deficiência física, intelectual e/ou múltiplas deficiências, com classificação comprovada do seu referido CID para conferência.
- b) Livre instrumentação (devido às especificidades das diversas deficiências existentes e das inúmeras dificuldades que possam se apresentar para adquirir habilidade técnica de prática instrumental fica livre que o integrante escolha qual instrumento prefere executar e/ou que se adeque melhor às suas condições físicas e neurológicas).

#### **II - BANDA DE PERCUSSÃO DE CONCERTO:**





- a) Instrumentos de Percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara, bongô, tumbadoras, tímpanos, marimbas, campanas tubulares, glockenspiel, família dos vibrafones e família dos xilofones, e qualquer outro tipo de acessórios de percussão, exceto instrumentos que utilizem quaisquer recursos eletroeletrônicos.
- b) A quantidade de integrantes da corporação será de no mínimo 05 pessoas. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

### III- BANDA MUSICAL DE CONCERTO:

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores (exceto os de palheta dupla e corda);
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
- c) Instrumentos mínimos obrigatórios: 2 (duas) flautas, 3 (três) clarinetes e 2 (dois) saxofones. O não cumprimento irá desclassificar sumariamente a corporação.
- d) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste parágrafo implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

### IV - BANDA SINFÔNICA:

- a) Instrumentos melódicos característicos: família das flautas transversais; família dos clarinetes; família dos saxofones e instrumentos de sopro das categorias anteriores;
- b) Instrumentos de percussão: bombos, tambores, prato a dois, prato suspenso, caixa clara;
- c) Instrumentos mínimos obrigatórios: 2 (duas) flautas, 5 (cinco) clarinetes, 4 (quatro) saxofones e pelo menos 1 (um) instrumento de palheta dupla; O não cumprimento desclassifica sumariamente a corporação.
- d) Instrumentos complementares: oboé, fagote, contrafagote, trompa, violoncelo, contrabaixo acústico, celesta, xilofone e piano.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento deste parágrafo implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

### V - ORQUESTRA DE METAIS E PERCUSSÃO:

- a) Instrumentos melódicos característicos: família dos trompetes, família dos trombones, família das tubas e saxhorn;
- b) Instrumentos de percussão: os mesmos das categorias anteriores;
- c) Instrumentos facultativos: marimba, trompa, tímpano, glockenspiel, campanas tubulares e outros de percutir.
- d) A quantidade de integrantes da corporação será de no mínimo 20 e no máximo 40 pessoas. O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.
- e) A quantidade de instrumentistas de percussão não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes da Corporação Musical (componentes tocando). O não cumprimento implicará na perda de 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis.

### VI - ORQUESTRA LIVRE:

Todos instrumentos das categorias anteriores, mais instrumentos de cordas friccionadas e Pinçadas (acústicos e eletrônicos) ficando de responsabilidade de instalações e funcionamento a cargo da







Corporação. Fica de responsabilidade da corporação, caso utilize equipamentos/instrumentos eletroeletrônicos providenciar transformador de voltagem caso seja necessário.

Fica a cargo do organizador ceder um ponto de energia elétrica.

## VII - BIG BAND:

Família dos instrumentos de metais, madeiras, Percussão, cordas pinçadas e friccionadas acústica e elétricas (Contrabaixos, Guitarras) ficando de responsabilidade de instalações e funcionamento a cargo da Corporação. Fica de responsabilidade da corporação, caso utilize equipamentos/instrumentos eletroeletrônicos providenciar transformador de voltagem caso seja necessário.

Fica a cargo do organizador ceder um ponto de energia elétrica.

## VIII – DA AVALIAÇÃO DAS CORPORações

**Artigo 12.** Para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida em sorteio, é obrigatório que as Corporações Musicais inscritas estejam por completo na área de concentração no horário de check-in previsto para seu posicionamento, podendo ser chamada a se apresentar nesse intervalo de tempo, devendo entrar em forma quando solicitado por um dos membros da Comissão Técnica.

**Parágrafo 1º.** O horário de check-in será definido em função do horário de apresentação, da seguinte forma:

- I- 30 (trinta) minutos antes do horário de apresentação para a 1ª Corporação Musical do dia.
- II- 40 (quarenta) minutos antes do horário de apresentação para a 2ª Corporação Musical do dia.
- III- 50 (cinquenta) minutos antes do horário de apresentação para a 3ª Corporação Musical do dia.
- IV- 01 (uma) hora antes do horário de apresentação para as demais Corporações Musicais do dia.

**Parágrafo 2º.** O não cumprimento do Art. 12, fará com que Corpo Musical, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Comandante Mor, Corpo Coreográfico e Pelotão Cívico e Estandarte percam 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis em sua categoria, e não comporta justificativa de qualquer ordem.

**Artigo 13.** A ordem de apresentação será rigorosamente cumprida em todas as fases do Campeonato e a Corporação Musical que se apresentar fora dela perderá 10% (dez por cento) do total de pontos possíveis, mais os pontos que perderá nos itens do Art. 12, cabendo unicamente ao (a) Instrutor(a) ou Regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos.

**Parágrafo Único.** A perda da ordem de apresentação não comporta justificativa de qualquer ordem.

**Artigo 14.** Nas etapas do Campeonato, a Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo ciceroneamento de qualquer natureza aos grupos participantes, estabelecendo infraestrutura suficiente que garanta acesso aos locais de apresentação, horários e outros.

**Artigo 15.** As bandas e fanfarras credenciadas que formalizarem a sua participação no Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas e deixarem de comparecer, pagarão a multa de três anuidades estaduais, sendo que não poderão participar de quaisquer tipos de evento (cursos, workshops, campeonato) até a quitação do valor de multa.

**Artigo 16.** Todas as Corporações Musicais participantes serão avaliadas por uma Banca Avaliadora especializada, composta por avaliadores conforme critérios estabelecidos abaixo:





**Parágrafo 1º.** A escolha da Banca Avaliadora será definida por critérios a serem estabelecidos pela Comissão do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas e/ou Diretoria Executiva da OCIFABAN, sempre com profissionais reconhecidos em nível Estadual e/ou Nacional;

**Parágrafo 2º.** Caberá à Banca Avaliadora do aspecto musical avaliar a caracterização de fanfarra ou banda conforme critérios estabelecidos no Artigo 11.

**Parágrafo 3º.** Ficará a cargo da Mesa Apontadora a computação das notas dos examinadores na Planilha Geral.

**Artigo 17.** Cada Corpo Musical será avaliado em 5 (cinco) aspectos distintos:

#### **I - ASPECTO TÉCNICO:**

- a) Afinação (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- b) Ritmo / precisão rítmica (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- c) Dinâmica (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- d) Articulação (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica);
- e) Equilíbrio instrumental (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica).

#### **II-ASPECTO INTERPRETAÇÃO:**

- a) Fraseado (exceto as Bandas de Percussão);
- b) Expressão;
- c) Regência;
- d) Escolha do repertório.

#### **III- ASPECTO PERCUSSÃO:**

- a) Afinação;
- b) Ritmo / precisão rítmica;
- c) Dinâmica;
- d) Técnica instrumental.

#### **IV- ASPECTO APRESENTAÇÃO:**

- a) Uniformidade: será avaliada pela conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, túnicas, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados e polainas (quando houver), não sendo levado em conta o luxo dos uniformes.
- b) Instrumental: serão avaliadas a disposição e conservação e higienização dos mesmos;
- c) Marcha: será observado o rompimento da marcha (comando, uniformidade e sincronismo), a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia, sincronismo e marcialidade;
- d) Garbo: durante o deslocamento será avaliado o visual, elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta;
- e) Alinhamento: será observado o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas;
- f) Cobertura: será observada a cobertura correta das colunas, e a regularidade do intervalo entre elas.





## V- ASPECTO PERFORMANCE:

Será avaliada durante a entrada da Corporação Musical, a partir do início do deslocamento do Corpo Musical, por um especialista com conhecimentos em musicalidade e apresentação. Serão observados os aspectos abaixo, que receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo estas serem somadas e computada a média aritmética para perfazer a nota final do quesito.

- Repertório/Técnica: nos primeiros 50 (cinquenta) metros do percurso, será avaliada a escolha do repertório, independente do estilo musical apresentado, observando-se a impressão final do grau de dificuldade executado, assim como o cumprimento do Art. 20.
- Desenvolvimento da Corporação: nos primeiros 50 (cinquenta) metros do percurso, serão observados o espaçamento coerente entre os blocos da Corporação Musical e a fluidez do grupo como um todo durante o percurso, assim como o cumprimento do Art. 20.
- Formação Final: será avaliada a formação final defronte ao palanque, levando-se em conta a criatividade e precisão de posicionamento ou formação, sem prejuízo do trabalho estético do grupo, observando-se o cumprimento do Art. 20.

**Parágrafo 1º.** Em todos os aspectos a nota de avaliação será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por cada item avaliado, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha.

**Parágrafo 2º.** Na avaliação das Bandas de Percussão (TODAS), as notas relativas ao “Aspecto Percussão”, serão de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

**Parágrafo 3º.** Os aspectos Técnico, Interpretação e Percussão serão avaliados por 2 (dois) avaliadores.

**Parágrafo 4º.** A Corporação Musical, durante sua apresentação, não deverá necessariamente ter a frente voltada para Banca Avaliadora.

**Artigo 18.** Na **MODALIDADE CONCERTO** estão dispensadas as avaliações do Aspecto Performance e do Aspecto Apresentação.

**Parágrafo Único.** Na avaliação de Uniformidade para a **MODALIDADE CONCERTO** não deverá ser observada a igualdade entre os modelos das peças do uniforme ou traje social, mas sim se os componentes da Corporação Musical estão seguindo um traje padrão, a ser informado para o avaliador de uniformidade e apontado na planilha de avaliação do respectivo quesito.

**Artigo 19.** Todos os integrantes das Corporações Musicais serão avaliados a partir do início do deslocamento, de acordo com o item IV do Art. 17, não podendo o instrumentista integrar-se ao grupo posteriormente, mesmo na condição de solista, salvo nos casos comprovados de dificuldade de locomoção que será comunicado ao avaliador antes do desfile.

**Parágrafo Único.** A participação de componentes nas Corporações Musicais, portadores de necessidades especiais, deverá ser informada à Comissão Organizadora, para terem tratamento específico e diferenciado pelos termos da legislação vigente.

**Artigo 20.** As Corporações Musicais participantes desfilarão num trecho pré-determinado, em linha reta ou com conversões, onde serão avaliadas nos aspectos marcha, alinhamento, cobertura, garbo e performance cuja distância será de no máximo 70 (setenta) metros, a partir da testa do Corpo Musical. A Corporação Musical que não cumprir perderá integralmente as notas do Aspecto Apresentação.





**Parágrafo 1º.** É obrigatória a execução de uma peça musical, de preferência de estilo marcial, em todo o trecho. No não cumprimento, o Corpo Musical perderá integralmente a nota do item “Repertório/Técnica” do Aspecto Performance.

**Parágrafo 2º.** Nos primeiros 50 (cinquenta) metros contados a partir do início do deslocamento do Corpo Musical é obrigatória a execução musical com sopros e percussão. (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica). No não cumprimento, o Corpo Musical será penalizado em 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis no Aspecto Performance.

**Parágrafo 3º.** No posicionamento final em frente à Banca Avaliadora do palanque, a Corporação Musical deverá finalizar sua apresentação de pista com a execução musical com sopros e percussão. (exceto as Bandas de Percussão, Bandas de Percussão Sinfônica). No não cumprimento, o Corpo Musical será penalizado em 5% (cinco por cento) do total de pontos possíveis no Aspecto Performance.

**Parágrafo 4º.** As Corporações Musicais que executarem movimentos coreográficos do Corpo Musical terão uma área determinada para a execução, após a área de avaliação do Aspecto Apresentação.

**Parágrafo 5º.** É permitido o acesso da equipe de apoio da Corporação Musical antes da finalização do Aspecto Apresentação e do Aspecto Performance.

**Parágrafo 6º.** Em caso de chuva ou outros fatores climáticos e de logística da cidade sede do evento em que o Campeonato seja realizado em ginásio ou similares, as Corporações Musicais deverão desfilar em trechos estabelecidos pela Comissão Organizadora, conforme as orientações da mesma.

**Artigo 21.** O Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas para as categorias de bandas musicais de concerto, bandas sinfônicas, orquestra de metais e percussão e bandas de percussão de concerto deverá ser realizada exclusivamente em teatro e similares.

**Artigo 22.** Cada Corporação Musical disporá de um tempo máximo para completar sua apresentação de acordo com as seguintes especificações:

- I- 15 (quinze) minutos para Banda de Percussão, Banda de Percussão com Liras, Banda de Percussão Sinfônica, Banda de Percussão com Instrumentos Melódicos Simples e Banda de Percussão de Concerto;
- II- 20 (vinte) minutos para fanfarras simples (tradicionais e marciais) e com uma válvula, bandas marciais, bandas musicais de marcha;
- III- 20 (vinte) minutos para bandas musicais de concerto, bandas sinfônicas, orquestra de metais e percussão, orquestra livre e bigband.

**Parágrafo 1º.** A Corporação Musical que ultrapassar o tempo estabelecido em até 1 (um) minuto será penalizada com a perda de 5% (cinco por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria e caso seja ultrapassado o tempo estabelecido acima de 1 (um) minuto, será penalizada na perda de 10% (dez por cento) do total possível da pontuação máxima da categoria.

**Parágrafo 2º.** A apresentação das corporações marciais (todas as bandas de percussão, fanfarras e bandas marciais) compreenderá na execução de 1 (uma) peça musical.

**Parágrafo 3º.** A apresentação das corporações de concerto (bandas musicais, bandas sinfônicas, orquestra de metais percussão, orquestra livre, bigband e bandas de percussão) compreenderá na execução 1 (uma)





peça de aquecimento, devendo ser de estilo de livre escolha, sem avaliação, e de 1 (um) peça musical distinta para avaliação.

**Parágrafo 4°.** Para as corporações marciais, o cronômetro será acionado no rompimento da Corporação Musical, considerando-se a “testa” (primeira fileira) do Corpo Musical para efeito de cronometragem inicial, sendo desligado ao término da passagem da Corporação Musical - exceto grupo de apoio, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida - pela linha de dispersão marcada no local do desfile.

**Parágrafo 5°.** Para as corporações de concerto, o cronômetro será acionado no início da peça para aquecimento, sendo desligado ao término da peça musical de confronto”.

**Artigo 23.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, quando a Corporação Musical concorrer isolada em sua categoria, o respectivo Corpo Musical necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infanto-juvenil e 65% (sessenta e cinco) categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Parágrafo Único.** Caso o Corpo Musical não obtenha a porcentagem mínima de pontos possíveis para ter acesso ao título, a Corporação Musical receberá um certificado por e-mail contendo o nome da Corporação e sua pontuação.

## **IX – DA LINHA DE FRENTE**

**Artigo 24.** A linha de frente é composta de:

- I- Estandarte ou peça semelhante de identificação das Corporações Musicais, flâmulas ou outros adereços;
- II- Pelotão Cívico, que conduz o Pavilhão Nacional em posição de destaque e com as devidas guardas de honras;
- III- Corpo Coreográfico;
- IV- Balizas Femininos, Balizas Masculinos.
- V- A Linha de Frente deverá se apresentar com marcialidade e garbo.

**Parágrafo 2°.** É proibida a inclusão de Corpo Coreográfico, Baliza Feminino, Baliza Masculino ou Comandante Mor na **MODALIDADE CONCERTO**.

**Artigo 25.** O número de integrantes da Linha de Frente não poderá ser superior ao de integrantes do Corpo Musical, obedecendo à faixa etária que dispõe o Art. 11 e seus incisos.

**Parágrafo Único.** Se o Corpo Musical for inferior a 40 (quarenta) componentes, a Linha de Frente poderá ter um teto de até 40 (quarenta) componentes.

**Artigo 26.** A uniformidade dos integrantes da Linha de Frente deverá guardar as mesmas cores da Corporação Musical, independente da sua distribuição, sendo permitido apresentar modelo de uniforme diferente de acordo com o gênero, feminino ou masculino.

**Artigo 27.** O Corpo Coreográfico deverá apresentar-se no mínimo com 8 (oito) componentes.

**Artigo 28.** No Corpo Coreográfico é proibida a utilização de adereços estilhaçáveis, cortantes, perfurantes, artefatos à base de pólvora, que provoquem efeitos visuais com fumaças, bem como simulação ou atos que





venham a denegrir a dignidade física, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa.

**Parágrafo Único.** É permitido aos integrantes da Linha de Frente a utilização de espadas as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com a mesma devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente e em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do Corpo Coreográfico.

**Artigo 29.** O não cumprimento das normas específicas para a Linha de Frente e para o Corpo Coreográfico implicará na desclassificação desses.

## **X – DO PELOTÃO CÍVICO E ESTANDARTE E SUA AVALIAÇÃO**

**Artigo 30.** Todas as Corporações Musicais participantes do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas deverão portar estandarte, faixa ou distintivo que as identifiquem.

**Parágrafo 1º.** Para as corporações da Modalidade Marcha, a identificação deverá estar visível à frente da Corporação, durante toda a sua apresentação.

**Parágrafo 2º.** Para as corporações da Modalidade Concerto, a identificação deverá estar visível para a Comissão Avaliadora, de acordo com o espaço disponível no local, podendo esta identificação ser posicionada por intermédio de suporte/tripé ou similares.

**Parágrafo 3º.** A falta de identificação implicará na perda de 1 (um) ponto por avaliador levando-se em consideração a Corporação Musical por completo (todos avaliadores dos aspectos do Corpo Musical, Corpo Coreográfico, Baliza Feminina, Baliza Masculino, Comandante Mor e Pelotão Cívico/Estandarte).

**Artigo 31.** As Corporações Musicais deverão, a partir do deslocamento, portar e manter, obrigatoriamente, o Pavilhão Nacional conforme o que dispõem a Lei Federal nº 5.700/71 e respectivas alterações, com exceção de todas a se apresentarem na modalidade concerto, observando que:

**Parágrafo 1º.** Toda Corporação Musical da Modalidade Marcha deverá obrigatoriamente apresentar o Pavilhão Nacional em posição de destaque com a respectiva Guarda de Honra, em um número mínimo de 2 (dois), a qual pode ser formada pelas Bandeiras do Estado (à direita) e do Município (à esquerda), assim como da instituição que representa, nos termos da Lei Federal 5.700/71.

**Parágrafo 2º.** Em desfile, o(a) Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil hasteada, caso haja, deverá passar da posição ombro arma para a posição apresentar armas.

**Parágrafo 3º.** As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades devem estar em posição de abatidas quando em continência à Bandeira Nacional.

**Parágrafo Único:** As Corporações Musicais da Modalidade Concerto não têm a obrigatoriedade de portar o Pavilhão Nacional.

**Artigo 32.** A avaliação do Pelotão Cívico e do Estandarte será efetuada por 1 (um) avaliador específico, o qual dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha, levando-se em conta os seguintes itens:





- I- Uniformidade: Serão avaliadas a uniformidade da indumentária dos componentes, e se os mesmos guardam o estilo e as cores do Corpo Musical, bem como a conservação do Estandarte, das Bandeiras e mastros utilizados, não sendo avaliado o luxo;
- I- Marcha: Será observado o rompimento da marcha e a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade;
- II- Garbo: Serão avaliadas a elegância, postura e atitude, por meio da expressão facial e corporal de cada componente e do conjunto durante o desfile;
- III- Alinhamento e Cobertura: Será avaliado o alinhamento das fileiras na formação marcial, assim como a cobertura entre os componentes e os intervalos das frações;
- IV- Deslocamento: Serão avaliados o sincronismo e a correta execução dos comandos, nas posições de Descansar, Sentido, Ombro Armas e Desfraldar Bandeira.

**Parágrafo 1º.** A uniformidade dos componentes do Pelotão Cívico e Estandarte deve seguir o disposto no Art. 26 do presente regulamento.

**Parágrafo 2º.** Em desfile, o(a) Porta Bandeira Nacional, ao passar pela Bandeira do Brasil hasteada, deve estar em posição de ombro armas para a continência.

**Parágrafo 3º.** As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades devem estar em posição de abatidas quando em continência à Bandeira Nacional.

**Parágrafo 4º.** Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Deslocamento, Marcha, Garbo, Alinhamento/Cobertura e Uniformidade.

**Parágrafo 5º.** Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

## **XI – DA AVALIAÇÃO DO CORPO COREOGRÁFICO**

**Artigo 33.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, todas as Corporações Musicais terão seu Corpo Coreográfico avaliado por profissional (ais) designado (s) a critério da Comissão Organizadora do evento.

**Artigo 34.** O Corpo Coreográfico será avaliado por 2 (dois) profissionais que darão notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando a técnica, conforme dispõe os seguintes quesitos/itens:

I – Criatividade / Evolução: O avaliador deve avaliar o trabalho como um todo, a concepção geral, os aspectos de criação, a movimentação em harmonia com a música apresentada, a desenvoltura na movimentação espacial e corporal com originalidade, variedade e efeito visual, adereços usados, esteticamente condizentes com o conjunto, manuseio e movimentação.

II – Dificuldade Técnica: Será observada a proposta coreográfica a existência de elementos que ofereçam desafios ao grupo, bem como diversificação da utilização espacial e distribuição equilibrada dos quadros através de transições complexas e organizadas, obedecendo a variação rítmica e a métrica da peça musical.

III – Sincronismo: Avaliar o sincronismo na coreografia, sua movimentação em uníssono dos componentes, quando nas alternadas e os movimentos em sintonia e com a sua precisão.





IV – Formação: Deve ser avaliado a diversidade de quadros e desenhos, os eixos direcionais, a regularidade do espaço e a simetria da área ocupada pelos componentes do corpo coreográfico de cada execução da peça musical.

V – Ritmo: Avaliar a manutenção da precisão rítmica e a movimentação do grupo nas mudanças de andamento.

VI – Marcha: Avaliar posicionamento de pernas, pés e braços, a uniformidade, a cadência e alinhamento, a movimentação entre os componentes, bem como a postura, não havendo regra para altura dos passos, a forma de movimentação e estilo.

VII – Garbo: Avaliar a postura corporal, a expressão, imponentia e segurança demonstrada pelos componentes da corporação.

VIII – Alinhamento: Avaliar os deslocamentos e variações das evoluções, o alinhamento e neste contexto, se seus componentes irão se manter alinhados, dispostos em suas colocações, dentro das formações e evoluções.

IX – Uniformidade: Além das cores da corporação que o grupo deve guardar no seu vestuário, verificar a igualdade entre eles e os cuidados de conservação, sem levar em conta o luxo.

**Parágrafo 1º.** A utilização de adereços manuais fica a critério do Corpo Coreográfico, como recurso de criatividade para enriquecer a apresentação. No caso de queda de adereço(s) durante a coreografia, fica a critério da Corporação Musical recuperá-lo(s) ou não.

**Parágrafo 2º.** Os avaliadores do Corpo Coreográfico, durante a sua apresentação, poderão estar posicionados em um plano superior ao nível da pista, se assim acharem necessário.

**Artigo 35.** O Corpo Coreográfico poderá se apresentar com estilo e características próprias, contudo sem perder a marcialidade, ou seja, sem fugir ao tema ou estilo característico do grupo musical (banda ou fanfarra).

**Parágrafo 1º.** Será desclassificado o Corpo Coreográfico que se apresentar **EXCLUSIVAMENTE** utilizando o estilo cênico ou dança, ou seja, apresentando uma proposta coreográfica que não contenha a presença de marcha.

**Artigo 36.** O responsável pela Corporação Musical ou pelo Corpo Coreográfico deverá entregar à Comissão Organizadora e/ou avaliadores do aspecto em questão, antes do início da sua apresentação, uma ficha técnica denominada **"RELEASE COREOGRÁFICO"**, cujo modelo será disponibilizado junto ao Regulamento, sendo o preenchimento de forma legível de única e exclusiva responsabilidade do responsável pela Corporação Musical/Coreógrafo(a). Tal ficha técnica deverá conter informações claras, objetivas e sucintas que facilite ao avaliador a compreensão da proposta do trabalho a ser apresentado. Deverá conter as seguintes informações:

- I- Nome da Corporação Musical;
- II- Nome do Coreógrafo(a);
- III- Nome da peça musical
- IV- Estilo coreográfico adotado, podendo ser:







- a) **MARCIAL CLÁSSICO:** Predominância exclusiva da marcha; valorização do garbo (postura); utilização de adereços como bandeiras, flâmulas, espingardas, espadas, etc.; com movimentos tipicamente marciais e que possam remeter ao estilo de apresentação de armas das infantarias.
  - b) **MARCIAL COLOR GUARD:** Apresentação com movimentos livres com a presença de giros e lançamentos. Pode ocorrer a presença da dança e/ou ginástica e a marcha estilizada. Adereços predominantes: bandeiras, flâmulas, bastões, espingardas.
  - c) **MARCIAL CÊNICO:** Estudo minucioso da história da música, do autor, da época, etc., o qual a apresentação visa a “encenar” o tema. Presença obrigatória da marcha, mas não há predominância; Total liberdade na utilização de adereços, inclusive presença de cenários, necessários para materializar o tema e a encenação. Movimentos livres – dança, mímicas, marciais, encenação, etc (ressaltando a obrigatoriedade da marcha).
  - d) **MARCIAL CONTEMPORÂNEO:** É a junção e mescla de todos os estilos. Predominância da marcha (marcialidade) que também pode ser estilizada. Liberdade na utilização de adereços. Movimentos livres – marciais, dança, ginástica, etc. (os movimentos diferentes dos marciais aparecem de uma forma muito sutil, porém perceptível)
- V- Acessórios utilizados;
- VI- Fundamentos da concepção: se o trabalho foi embasamento em movimentos aleatórios; no estudo da peça musical e sua história/significado; na representação de algum contexto histórico; resgatar, ressaltar, salvaguardar algum conceito técnico (marcialidade, cênico, etc.); valorizar e/ou divulgar uma cultura regional; homenagear pessoas, locais, regiões, etc. Em suma, informar qual o princípio e/ou ideia central da apresentação.
- VII- Outras informações que julgar necessárias para o entendimento do contexto coreográfico.

**Artigo 37.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, quando competir isolado em sua categoria, o Corpo Coreográfico necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infanto-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Artigo 38.** Em caso de empate, o critério a ser adotado para desempate será de acordo com os quesitos/itens de julgamento, na seguinte ordem: criatividade/ evolução, dificuldade técnica, sincronismo, formação, ritmo, marcha, garbo, alinhamento e uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

## XII – DA BALIZA FEMININA E BALIZA MASCULINO

**Artigo 39.** A Corporação Musical poderá ter várias Balizas Femininas ou Balizas Masculinos, sendo que apenas 1 (um) de cada gênero será avaliado, pois a apresentação é individual.

**Parágrafo Único.** As Balizas Femininas e os Balizas Masculinos não competem entre si, havendo premiação separada para cada um desses aspectos.

**Artigo 40.** O responsável pela Linha de Frente ou o (a) Regente deverá apontar qual Baliza Feminina/Baliza Masculino que será avaliado (a).

**Parágrafo Único.** Caso ninguém da Corporação Musical indicar qual Baliza Feminina/Baliza Masculino que irá competir, a definição ficará a cargo do avaliador.





**Artigo 41.** As cores do uniforme de Baliza devem ser as mesmas da Corporação Musical, deixando-se livre a escolha da cor do calçado, devendo seguir também as seguintes especificações:

**I- BALIZA FEMININA:**

- a) Não transparente;
- b) Não cavado.

**II-BALIZA MASCULINO:**

- a) Adequado ao sexo masculino;
- b) Não transparente;
- c) Usar suporte masculino.

**Artigo 42.** Em nenhum momento a/o Baliza Feminina/Baliza Masculino poderá se interpor entre o(a) Regente e o Corpo Musical durante a apresentação deste perante a Banca Avaliadora.

**Artigo 43.** A/O Baliza Feminina/Baliza Masculino não poderá ser integrante de uma parte ou de toda a coreografia do Corpo Coreográfico.

**Parágrafo Único.** A/O Baliza Feminina/Baliza Masculino só poderá integrar-se à coreografia do Corpo Coreográfico, ou do Corpo Musical, durante a peça de saída, onde os citados não estarão sendo avaliados.

**Artigo 44.** O não cumprimento do disposto nos Artigos 41 a 43 implicará na desclassificação da/do Baliza Feminina/Baliza Masculino.

**Artigo 45.** As/Os Balizas Femininas/Balizas Masculinos, mesmo que não estejam competindo, deverão cumprir os critérios de uniformidade dispostos no Artigo 41, sendo que os Balizas Masculinos também deverão primar por realizar coreografia compatível ao sexo masculino.

### **XIII – DA AVALIAÇÃO DA BALIZA FEMININA**

**Artigo 46.** Todas as Corporações Musicais terão a sua Baliza Feminina avaliada por 1 (um) avaliador.

**Parágrafo 1º.** A Baliza Feminina será avaliada a partir do deslocamento da Corporação Musical, durante a entrada e na música de confronto.

**Parágrafo 2º.** A Baliza Feminina avaliada deverá utilizar o bastão durante toda a entrada da Corporação Musical. O não cumprimento implicará na perda de 1(um) ponto por quesito, que será registrado pelo(s) avaliador(es) da Baliza Feminina.

**Parágrafo 3º.** Em nenhuma hipótese a Baliza Feminina poderá utilizar materiais estilhaçáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. O não cumprimento implicará na desclassificação da Baliza Feminina

**Artigo 47.** O avaliador de Baliza Feminina dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha ou por áudio, levando em conta os seguintes itens:





- I- Entrada: Serão observados a postura, garbo, a comunicação com o público, as formas de deslocamento durante o percurso, a criatividade e a diversificação do manuseio do bastão através dos movimentos de rotação, direção e lançamentos.
- II- Coreografia: Será observado se a coreografia tem uma composição ensaiada, bem distribuída nos quesitos (dança, movimentos acrobáticos, aparelhos), com diversificações de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço e criatividade, com elegância, postura e atitude durante a apresentação.
- III- Dança: Será avaliada a movimentação expressiva do corpo, seguindo movimentos ritmados; inclusão de estilos variados também como expressão artística; e utilização de planos coreográficos (baixo, médio, alto).
- IV- Aparelhos: A Baliza Feminina deverá apresentar-se no mínimo com um aparelho de ginástica rítmica durante a música de confronto, sendo observada a criatividade, diversidade, e técnica utilizada. No caso de queda do aparelho durante a coreografia, fica a critério da Baliza Feminina recuperá-lo ou não.
- V- Movimentos Acrobáticos: A Baliza Feminina deverá apresentar obrigatoriamente no mínimo 3 (três) movimentos acrobáticos diferentes na música de confronto, sendo analisada a técnica e qualidade das acrobacias.
- VI- Uniformidade: Será observado se o uniforme está de acordo com o disposto no Artigo 41, bem como seu estado de conservação e dos adereços manuais.
- VII- Garbo: Serão observadas a expressão corporal, facial, a graciosidade, a postura e atitude durante a apresentação, inclusive nos intervalos das peças musicais.

**Parágrafo 1º.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, quando competir isolada em sua categoria, a Baliza Feminina necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infanto-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Entrada, Coreografia, Dança, Aparelhos, Movimentos Acrobáticos, Uniformidade e Garbo.

**Parágrafo 3º.** Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

#### **XIV – DA AVALIAÇÃO DO BALIZA MASCULINO**

**Artigo 48.** Todas as Corporações Musicais terão o seu Baliza Masculino avaliado por 1 (um) avaliador.

**Parágrafo 1º.** O Baliza Masculino será avaliado a partir do deslocamento da Corporação Musical, durante a entrada e na música de confronto.

**Parágrafo 2º.** O Baliza Masculino avaliado deverá utilizar o bastão durante toda a entrada da Corporação Musical. O não cumprimento implicará na perda de um ponto por quesito, que será registrado pelo avaliador do Baliza Masculino.

**Parágrafo 3º.** Em nenhuma hipótese o Baliza Masculino poderá utilizar materiais estilizáveis, cortantes ou que deixem resíduos, ou ainda, que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer pessoa. O não cumprimento implicará na desclassificação do Baliza Masculino.

**Artigo 49.** O avaliador de Baliza Masculino dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo obrigatório que





o avaliador justifique cada nota em campo específico da planilha ou por áudio, levando em conta os seguintes itens:

- I- Entrada: Serão observados a postura, garbo, a comunicação com o público, as formas de deslocamento durante o percurso, a criatividade e a diversificação do manuseio do bastão através dos movimentos de rotação, direção e lançamentos.
- II- Coreografia: Será observado se a coreografia tem uma composição ensaiada, bem distribuída nos quesitos (dança, movimentos acrobáticos, aparelhos), com diversificações de movimentos, deslocamentos, direções, utilização variada do espaço e criatividade, com elegância, postura e atitude durante a apresentação.
- III- Dança: Será avaliada a movimentação expressiva do corpo, seguindo movimentos ritmados; inclusão de estilos variados também como expressão artística; e utilização de planos coreográficos (baixo, médio, alto).
- IV- Aparelhos: O Baliza Masculino deverá apresentar-se no mínimo com um aparelho de ginástica rítmica durante a música de confronto, não podendo fazer o uso do aparelho fita. Serão observadas a criatividade, diversidade, e técnica utilizada. No caso de queda do aparelho durante a coreografia, fica a critério do Baliza Masculino recuperá-lo ou não.
- V- Movimentos Acrobáticos: O Baliza Masculino deverá apresentar obrigatoriamente no mínimo 3 (três) movimentos acrobáticos diferentes na música de confronto, sendo analisada a técnica e qualidade das acrobacias.
- VI- Uniformidade: Será observado se o uniforme está de acordo com o disposto no Artigo 41, bem como seu estado de conservação e dos adereços manuais.
- VII- Garbo: Serão observadas a expressão corporal, facial, a postura e atitude durante a apresentação, inclusive nos intervalos das peças musicais.

**Parágrafo 1º.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, quando competir isolada em sua categoria, o Baliza Masculino necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria infanto-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Parágrafo 2º.** Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Entrada, Coreografia, Dança, Aparelhos, Movimentos Acrobáticos, Uniformidade e Garbo.

**Parágrafo 3º.** Na persistência de empate será mantida a premiação equivalente a colocação.

## **XV – DA AVALIAÇÃO DO(A) COMANDANTE MOR**

**Artigo 50.** Ao Comandante mor, cabe comandar a corporação a partir do anúncio de julgamento, como também durante o deslocamento. Será avaliada a forma de condução assim como seu próprio posicionamento à frente da corporação, observando o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade, homogeneidade nas distâncias entre elas e a cobertura correta das colunas e seus intervalos, durante o deslocamento.

**Artigo 51.** Caso o maestro/regente ou outro membro do corpo musical, interferir ou se interpor nos comandos e conduções executados pelo comandante mor, será despontuado em 0,10 (um décimo) do comandante em cada intervenção.





**Artigo 52.** É vedado ao comandante mor participar de evoluções junto ao corpo coreográfico, bem como com a baliza.

**Parágrafo único** - O comandante mor em todas as circunstâncias, é membro integrante do corpo musical na incumbência e função de comandar e conduzir o mesmo.

**Artigo 53.** Em nenhuma hipótese o comandante pode utilizar ou portar materiais estilhaçáveis, cortantes, que deixem resíduos ou que possam vir a representar risco à integridade física de qualquer indivíduo.

**Artigo 54.** A idade do comandante mor deve estar dentro dos limites da faixa etária em que a corporação está inscrita.

**Artigo 55.** A avaliação do comandante mor será observada principalmente pela interação/integração do mesmo, em relação ao corpo musical.

**Artigo 56.** O não cumprimento do disposto nos artigos acima, implicará na perda de 2 (dois) pontos por artigo infringido na somatória total do comandante mor.

**Artigo 57.** O uniforme do comandante mor deve guardar o estilo e as cores da corporação musical e ser adequado ao gênero que desempenha a função.

**Artigo 58.** Todas as corporações musicais terão seu comandante mor avaliado por 1 (um) avaliador designado, com base no cadastro de avaliadores credenciados e homologados pelo Presidente da OCIFABAN.

**Artigo 59.** O avaliador de comandante mor dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o que dispõem os seguintes quesitos/itens:

I - Comando de Bastão/Mace/Espada: Durante a apresentação o comandante mor deverá realizar no mínimo 3 (três) comandos de bastão/Mace/Espada, de acordo com suas normas de utilização. No percurso também será avaliado a postura, atitude e a empunhadura, durante a execução dos movimentos que o comandante mor ostenta em sua apresentação. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;

**Paragrafo 1º** - Em caso de queda do acessório, será avaliado a gravidade da falha e será despontuado de acordo com o ocorrido (leve, média ou grave). Sendo assim, fica a critério do comandante mor seguir com ou sem o acessório.

**Paragrafo 2º** - Serão valorizados os comandos gestuais, preventivos, executivos, movimentos rítmicos de cadência e musicalidade, que sejam compreendidos pelo corpo musical.

II – Comando de Voz/Apito: Será avaliada a dicção clara e objetiva dos comandos, sentidos e alertas, sendo obrigatório o uso de no mínimo 3 (três) comandos diferentes de voz/apito, que devem ser executados a partir do anúncio de julgamento. Será observada a interação e resposta do corpo musical aos comandos executados;





III – Condução da Corporação: Será avaliado o deslocamento do comandante mor e corpo musical, sua forma de condução, as técnicas de bastão/Mace/Espada, o alinhamento correto das fileiras ou frações, de acordo com o art.64. Será despontuado todo e qualquer sanfonamento do corpo musical;

IV – Marcha: Será avaliada a movimentação de pernas e pés, com o devido sincronismo e marcialidade e o padrão da marcha executado pelo comandante mor, que deve seguir o estilo de marcha adotado pelo Corpo Musical;

V – Garbo: Será avaliada a imponência, postura e atitude que o comandante mor ostenta durante todo o seu período de apresentação;

VI – Uniformidade: Será avaliada a uniformidade da indumentária, que deve guardar o estilo e as cores da Corporação, bem como seu estado de conservação. O luxo não será considerado.

**Artigo 60** No Campeonato Estadual Paulista, o comandante mor deve atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis para ser classificado no 1°, 2° ou 3° lugares.

**Artigo 61.** Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os quesitos/itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Bastão/Mace/Espada, Comando de Voz/Apito, Condução da Corporação, Marcha, Garbo e Uniformidade. Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

**Artigo 62.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, quando o (a) Mor concorrer isoladamente em sua categoria, necessitará de 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria sênior; 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos possíveis na categoria juvenil e 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na categoria infante-juvenil e 65% (sessenta e cinco por cento) na categoria infantil para ter assegurado o direito ao título.

**Artigo 63.** Em caso de empate, o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: Comando de Adereço, Comando de Voz, Deslocamento, Posicionamento Final; Marcha, Garbo e Uniformidade.

**Parágrafo Único.** Na persistência de empate, será mantida a premiação equivalente a colocação.

## XVI – DA PREMIAÇÃO

**Artigo 64.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, do primeiro colocado ao último colocado de cada categoria técnico/etária receberão, respectivamente, troféus referentes à sua colocação.

**Parágrafo único.** A corporação será classificada para a participação do Campeonato Brasileiro de Bandas e Fanfarras conforme índices estabelecidos pela LBF e outros termos.

**Artigo 65.** Os Corpos Coreográficos, Balizas Femininas, Balizas Masculinos, Comandante Mores, e o Pelotão Cívico e Estandarte terão avaliação à parte, segundo critérios estipulados neste Regulamento, e premiação específica compreendendo troféus ou equivalentes.

**Parágrafo Único.** Os Corpos Coreográficos, Balizas Femininas, Balizas Masculinos, Comandantes Mores e





Pelotões Cívicos e Estandartes terão premiação para os 3 (três) primeiros classificados de cada categoria técnica/etária.

**Artigo 66.** O resultado da avaliação será divulgado após a apresentação da última Corporação Musical concorrente de cada categoria, ou, após a apresentação da última categoria.

**Parágrafo Único.** O resultado será divulgado conforme critérios a serem estabelecidos nas reuniões do sorteio ou segundo resolução da Comissão Organizadora, mas nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação do último participante.

**Artigo 67.** No caso de empates nos 1º, 2º, 3º lugares, vencerá a Corporação Musical que obtiver a maior nota no primeiro bloco de avaliação técnica. Persistindo o empate, seguem-se o segundo, o terceiro e o quarto blocos, sucessivamente. Persistindo o empate, será mantida a premiação equivalente à colocação.

**Parágrafo 1º.** Qualquer Corporação Musical participante, que por alguma razão se julgue prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado, junto à Comissão Organizadora do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, a presidência da OCIFABAN e ao Tribunal de Ética e Disciplina da Entidade.

**Parágrafo 2º.** O resultado (deferimento ou indeferimento) da análise dos recursos será publicado em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do mesmo, no site da Associação Paulista de Fanfarras e Bandas (OCIFABAN).

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 68.** No Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, os documentos válidos para conferência de idade do participante serão, única e exclusivamente: o RG original, ficando sob responsabilidade dos Responsáveis pela Corporação Musical orientar seus alunos a expedirem o mesmo, CNH original, passaporte ou o RNE.

**Parágrafo 1º.** Não será aceito, em hipótese alguma, o RG ESCOLAR.

**Parágrafo 2º.** O componente que não portar a documentação específica não poderá se apresentar junto ao grupo, não cabendo recursos a esta decisão.

**Artigo 69.** Os integrantes das Corporações Musicais inscritas não poderão participar de mais de uma entidade filiada na mesma categoria técnica no referido Campeonato.

**Artigo 70.** O Regente ou Instrutor obrigatoriamente deve apresentar-se em traje social, paletó e gravata, locomover-se discretamente e estar destacado do conjunto, não podendo portar instrumento musical, cabendo-lhe exclusivamente a regência ou direção do seu grupo instrumental.

**Parágrafo Único.** Em caso de infração, o grupo perderá a nota relativa à regência.

**Artigo 71.** Os acompanhantes das Bandas e Fanfarras portando acessórios ou não, deverão estar identificados com a denominação da Corporação Musical (crachá, camiseta ou similar) ao se posicionarem na preparação e deslocamento, não sendo permitido usar o mesmo uniforme da Corporação Musical.

**Parágrafo 1º.** Na ausência de identificação do (s) acompanhante (s) a Corporação Musical perderá 10% (dez por cento) do total de pontos do Aspecto Musical.





**Parágrafo 2º.** No caso de infringência (mesmo uniforme) a Corporação Musical será sumariamente desclassificada.

**Artigo 72.** A cidade sede oferecerá alimentação adequada aos participantes, alojamento quando necessário, segurança, atendimento médico hospitalar e/ou outras instalações para comodidade dos participantes, ainda que em breve estadia.

**Artigo 73.** As Corporações Musicais situadas a mais de 500 (quinhentos) quilômetros da cidade sede receberão alojamento cabendo-lhes providenciar por sua responsabilidade colchonetes, roupas de cama e de banho para todos os componentes.

**Parágrafo Único.** O (a) Instrutor (a) ou Regente será o (a) responsável pela disciplina no alojamento, banheiros, refeitórios e outros, mantendo e entregando limpas as instalações, podendo ainda ser penalizado (a) pecuniariamente por danos ao patrimônio público ou particular.

**Artigo 74.** Em todos os eventos caberá sempre às Corporações Musicais, a responsabilidade para que cada componente da entidade esteja munido de talheres, pratos e copos para sua própria alimentação.

**Artigo 75.** As despesas com transportes correrão sempre por conta das entidades participantes do Campeonato.

**Artigo 76.** A OCIFABAN reserva-se o direito de veiculação ou comercialização, da maneira que lhe convir, de material fotográfico, gravações de vídeo e de áudio, preservando sempre a menção do nome completo da entidade que dele participar.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de pesquisa, divulgação gratuita do trabalho, de evolução técnico-instrumental, apresentado pela entidade ou a título de documentação.

**Artigo 77.** Este Regulamento Geral obedece às diretrizes dos principais concursos e campeonatos promovidos no território nacional e é a síntese do resultado dos Encontros Nacionais de Regentes e Dirigentes das Entidades Filiadas a LBF, revisto a cada ano, representando a vontade e a decisão da maioria das entidades estaduais filiadas que se fazem representar.

**Artigo 78.** O (a) Maestro(ina), Dirigente, músico ou integrante de qualquer entidade musical que tenha comportamento inadequado ou incompatível com os objetivos do Campeonato (Parágrafo Único. do Artigo 1º deste regulamento), tentando desacreditar ou denegrir qualquer membro das Comissões Avaliadora, Técnica ou Organizadora, terá a Corporação Musical a qual pertença desclassificada automaticamente, ficando suspensa, no mínimo por um ano do Campeonato Estadual Paulista e Brasileiro, ainda que tenha obtido direito conforme critérios estabelecidos para acesso e, dependendo do caso (ameaça, calúnia, injúria ou difamação), será elaborado um Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia onde estiver sendo realizado o evento ou na mais próxima do local onde tenha ocorrido o fato.

**Artigo 79.** Os casos disciplinares, de descumprimento do Regulamento, éticos e demais previstos, serão analisados "en loco" e decididos no decorrer do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas por uma Comissão de 2 (dois) membros designados do Conselho de Ética e Disciplina e supervisionados pelo presidente. deste, e seus resultados serão encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina da OCIFABAN. Os casos analisados e decididos no decorrer do Campeonato não caberão recursos.







**Parágrafo Único.** Nas ocorrências consideradas graves pelos membros designados pelo Conselho de Ética e Disciplina da OCIFABAN, definirão a decisão dos fatos (ou atos) ou o encaminhamento do julgamento diretamente ao Conselho.

**Artigo 80.** Os casos omissos serão devidamente resolvidos pela Comissão Organizadora do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, ou pela Presidência e o Conselho de Ética e Disciplina da OCIFABAN, podendo ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente Regulamento, ressalvando-se a consulta e comunicação prévia a todas as entidades filiadas.

**Artigo 81.** Determinar às filiadas a observância do Art. 18, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 82.** Poderão ser publicados adendos que complementam e aprimoram o Regulamento do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas, que serão divulgados às Corporações Musicais e tornados como públicos através do site oficial da OCIFABAN.

**Artigo 83.** Constituem anexos a este Regulamento:

- I- A Lei Federal nº 5.700/71 e suas alterações, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais;
- II- Art. 18 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- III- Manual de Orientações para os avaliadores do Campeonato Estadual Paulista de Fanfarras e Bandas.

**Artigo 84.** Este Regulamento Geral entra em vigor nesta data: 19 de março de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CAMPEONATO PAULISTA DE FANFARRAS E BANDAS 2023  
APROVADO COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES**

Atenciosamente,

Washington de Oliveira Souza

Presidente | Associação Paulista de Fanfarras e Bandas – OCIFABAN

